



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : PROJETO DE LEI Nº 019/89
Serviço :
Data : Autoriza o Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, por seus representantes Aprova e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, no valor de NCz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados novos) ou equivalente em fator correccional existente à época da liberação do montante pecuniário.

Art. 2º - A verba oriunda do empréstimo destina-se a:

- I - Construção de 2.420 metros lineares de rede pluvial.
- II - Aquisição de um trator agrícola de rodas M.F. 235, equipado com motor diesel Perkins, 03 cilindros, 45 CV, com rodagem traseira 13x24 e dianteira 600x16.
- III - Arado M.F. 204 com dois discos de 26.
- IV - Carreta agrícola M.F. 802, com carroceria de madeira, capacidade de carga 3.000 quilos.
- V - Roçadeira central/lateral, com rodas e duas facas RPC/L Baldam.
- VI - Grade Hidráulica M.F. 122 com vinte discos de vinte mancais de atrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

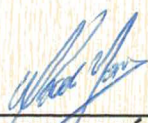
CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.o :
Assunto :
Serviço :
Data :

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra vigor a partir da data de sua publicação.



Indianópolis, 26 de abril de 1989.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.o :
Assunto :
Serviço :
Data :

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto reflete suas grandes benesses pela própria descrição dos serviços a serem efetivados e bens a serem adquiridos.

É notória a deficiência do serviço de " Coleta de lixo ", do serviço de limpeza à margem dos logradouros e terrenos baldios. Notória também é a necessidade de aprimorar o saneamento básico como fator primacial para a saúde da população. Aqui entra a construção, que se faz urgente, da rede pluvial: salta-nos aos olhos o estrago em nossas ruas, consequência das chuvas torrenciais.

O arado e grade, presentes em nosso orçamento, são de capital importância para os trabalhos em nossa horta comunitária e as aulas práticas em nossa Escola de 2º Grau.

Não se pode olvidar a extrema necessidade de um trator cuja inestimável utilidade deve ser aplicada na limpeza pública, coleta de lixo, auxiliar no corte da grama e muitos outros trabalhos, concorrendo em considerável economia de tempo e pessoal.

No âmbito financeiro, cabe enfatizar que as condições do empréstimo chegam a representar um subsídio para o Município. Nas condições de pagamento não se pode olvidar que o município terá seis meses de carência e amortização com prazo de 36 meses, e juros de cinco a dez por cento ao ano.

O reajuste inflacionário será de 50% a 100%.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 087/89

Assunto: Solicitação/faz

Data: 10/05/89

Senhor Presidente,

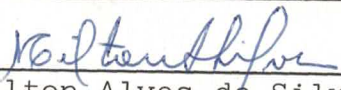
Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação encaminham a V. S^a. o Projeto de Lei 019/89 Autoriza o Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, sem o parecer técnico, pois o processo não apresentou os dados necessários.

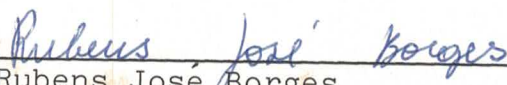
Portanto, solicitamos a V. S^a. que devolva o referido Projeto ao Executivo a fim de ser incluído os dados referentes às condições de amortização do valor do empréstimo, aos índices dos juros cobrados e do reajuste inflacionário, conforme o acordo feito com o Banco.

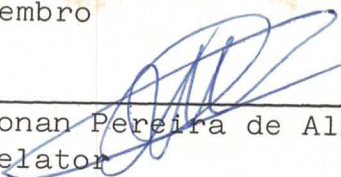
Sendo para o momento, subscrevemo-nos.

Indianópolis, 10 de maio de 1.989.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Milton Alves da Silva
Presidente


Rubens José Borges
Membro


Ronan Pereira de Almeida
Relator

Ilm^o. Sr.
Luzmar Caetano de Sousa
DD. Presidente da Câmara
INDIANÓPOLIS - MG.